



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ofício nº 1.126/2023 – GPGJ

Aracaju, 10 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **Jeferson Luiz de Andrade**  
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe  
Aracaju/SE

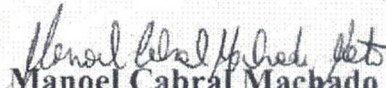
**Assunto:** Encaminhamento.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, “d”, da Lei Complementar nº 02/1990, encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Complementar** anexo, aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, através da **Resolução nº 018/2023 – CPJ**, datada de 10 de agosto de 2023, que “*transforma cargo de Promotor de Justiça e dá providências correlatas*”.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Manoel Cabral Machado Neto**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2023**

*Transforma cargo de  
Promotor de Justiça e dá  
providências correlatas.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica transformado 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Auxiliar, de Entrância Final, em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto, de Entrância Inicial.

**Art. 2º.** O art. 181 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181 ....

I - ....

II – Na primeira instância:

a) a) Na Entrância Final: 92 (noventa e dois) cargos, sendo 17 (dezessete) Promotores de Justiça Criminais; 04 (quatro) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 03 (três) Promotores de Justiça de Execuções Criminais; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência; 22 (vinte e dois) Promotores de Justiça Cíveis; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; 11 (onze) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão; 07 (sete) Promotores de Justiça Especiais; 19 (dezenove) Promotores de Justiça; 02 (dois) Promotores de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; 01 (um) Promotor de Justiça de Acidentes e de Delitos de Trânsito; e 03 (três) Promotores de Justiça Auxiliares; (NR)

b) Na Entrância Inicial: 24 (vinte e quatro) cargos de Promotor de Justiça;





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Parágrafo único.** Além dos cargos especificados no inciso II do “caput” deste artigo, compõem o quadro de Promotores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça Substituto. (NR)”

**Art. 3º.** O Anexo Único da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 4º.** Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**FÁBIO CRUZ MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

QUADRO DE CARREIRA  
DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS

*Segunda Instância*

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Procurador de Justiça	14	14

*Primeira Instância*

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça Substituto	17	17

DENOMINAÇÃO	ENTRÂNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça	INICIAL	24	24
Promotor de Justiça	FINAL	19	
Promotor de Justiça Cível	FINAL	22	
Promotor de Justiça Criminal	FINAL	17	
Promotor de Justiça Especial	FINAL	07	
Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	FINAL	04	
Promotor de Justiça de Execuções Criminais	FINAL	03	
Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência	FINAL	02	
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	FINAL	01	
Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão	FINAL	11	
Promotor de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	FINAL	02	
Promotor de Justiça Auxiliar	FINAL	03	
Promotor de Justiça de Acidentes e de Delitos de Trânsito	FINAL	01	92





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

*Senhor Presidente,  
Senhoras Deputadas,  
Senhores Deputados,*

No exercício da autonomia funcional e administrativa, assegurada pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e pelo art. 116, § 5º, da Constituição Estadual, o Ministério Público do Estado de Sergipe encaminha a essa Augusta Assembleia Legislativa **Projeto de Lei Complementar** objetivando a transformação de 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Auxiliar, em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto.


A proposta de transformação do cargo de Promotor de Justiça decorre da necessidade de otimização dos serviços e de compatibilização da estrutura e organização administrativa do Ministério Público de Sergipe à nova realidade judiciária, visando um equilíbrio na atuação de todos os seus Membros.

Acolhido o Projeto de Lei Complementar em questão, a 1ª Instância do Ministério Público continuará com 133 (cento e trinta e três) cargos de Promotor de Justiça, sendo 92 (noventa e dois) Promotores de Justiça de Entrância Final; 24 (vinte e quatro) Promotores de Justiça de Entrância Inicial e 17 (dezesete) Promotores de Justiça Substitutos.

Registre-se, ainda, que, com a pretendida alteração, haverá redução de custos, vez que o cargo transformado (Promotor de Justiça Auxiliar) insere-se na entrância final da carreira do Ministério Público, enquanto que o novo é de início de carreira (Promotor de Justiça Substituto).

Expostos os motivos que moveram o Ministério Público a encaminhar este Projeto de Lei Complementar, honra-nos renovar a Vossas Excelências a nossa confiança em que o Poder Legislativo, habitualmente sensível aos pleitos do Ministério Público, haverá de aprová-lo, proporcionando a esta Instituição os meios necessários para bem servir à sociedade.

Aracaju, 10 de agosto de 2023.

  
Manoel Cabral Machado Neto  
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
**RESOLUÇÃO Nº 018/2023 – CPJ**  
**DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

Aprova Projeto de Lei Complementar que “transforma cargo de Promotor de Justiça e dá providências correlatas”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 36, inciso II, da Lei Complementar nº 02 de 12 de novembro de 1990, e

**Considerando** a necessidade e conveniência de se realizar a transformação de cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial;

**Considerando** a necessidade de suprir a Entrância Inicial objetivando evitar a designação de membros do Ministério Público para acumulação de cargos ou funções e, ainda, de Promotores de Justiça Substitutos, circunstâncias que geram vários inconvenientes, como o aumento de despesas e a rotatividade na execução das funções em prejuízo do bom andamento e da celeridade processual e das atividades extrajudiciais atribuídas ao Ministério Público;


**Considerando** também a necessidade e conveniência de se realizar a transformação de cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final em cargo de Promotor de Justiça Substituto;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Projeto de Lei Complementar anexo que “transforma cargo de Promotor de Justiça e dá providências correlatas”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 10 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

  
Manoel Cabral Machado Neto  
Procurador-Geral de Justiça

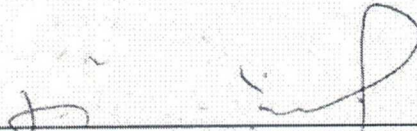
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

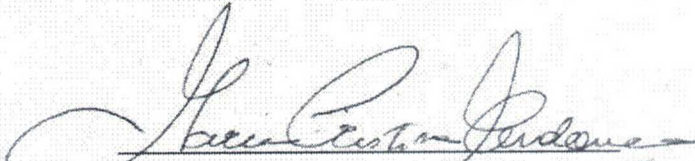


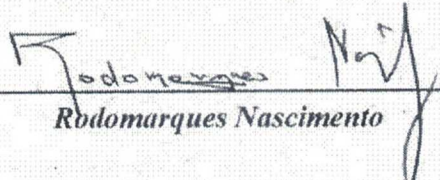


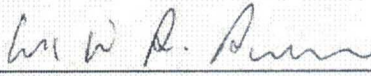
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

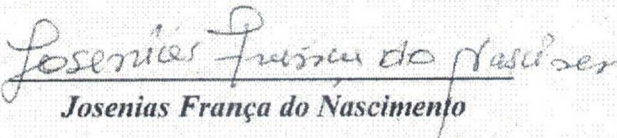
PROCURADORES DE JUSTIÇA:

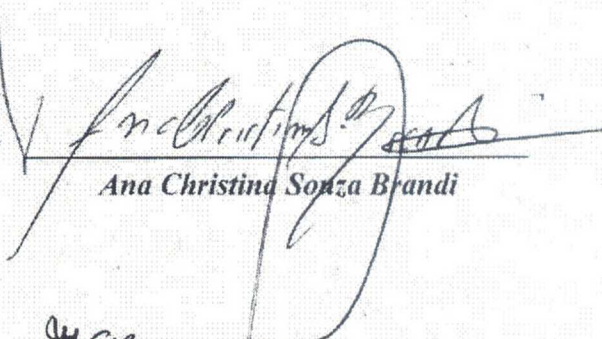
  
\_\_\_\_\_  
José Carlos de Oliveira Filho

  
\_\_\_\_\_  
Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça


  
\_\_\_\_\_  
Rodomarques Nascimento

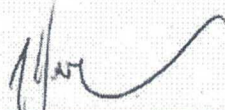
  
\_\_\_\_\_  
Luiz Valter Ribeiro Rosário

  
\_\_\_\_\_  
Josenias França do Nascimento

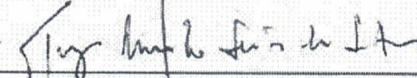
  
\_\_\_\_\_  
Ana Christina Souza Brandi

\_\_\_\_\_  
Celso Luís Dória Leó

  
\_\_\_\_\_  
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

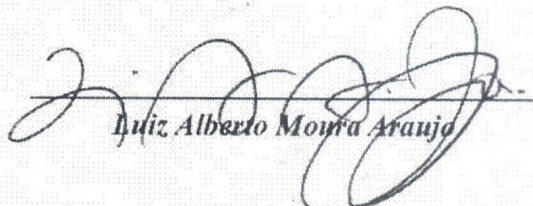
  
\_\_\_\_\_  
Carlos Augusto Alcântara Machado

\_\_\_\_\_  
Ernesto Anígio Azevedo Melo

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Murilo Seixas de Santana

\_\_\_\_\_  
Paulo Lima de Santana

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo Barreto d'Avila Fontes

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Alberto Moura Araujo



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 390030003800300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em **22/08/2023 08:51**

Checksum: **CEB37AA3F2DC3013EE83A9539BC576977EE44D5B86B98891EAF6665E852F401**

